



LEI MUNICIPAL Nº 689, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, PARA OS MOTORISTAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FAZEM O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que fazem o transporte intermunicipal de pacientes, no valor mensal de R\$ 300,00 (*trezentos reais*).

Parágrafo único. A ajuda de custo, aqui criada, vincula-se ao exercício do serviço de transporte intermunicipal de pacientes, devendo, por esta razão, ser paga apenas enquanto durar a prestação do serviço que a enseja. Cessado o trabalho que lhe dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais que a justificam, extingue-se a razão de seu pagamento.

Art. 2º. Tendo em vista o caráter *propter laborem* a ajuda de custo tem caráter indenizatório, sem natureza retributiva, não incorporando na remuneração, bem assim não incidindo qualquer desconto de natureza fiscal ou previdenciária.

Art. 3º. O pagamento deverá ser feito na mesma data de recebimento da remuneração do cargo público, porém, em apartado.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o controle dos servidores que farão jus a ajuda de custo, devendo a mesma informar ao Setor Financeiro o ingresso ou retirada do servidor.

§1º - O servidor que for exonerado ou deixar de fazer o transporte intermunicipal de pacientes perderá automaticamente o direito a ajuda de custo, sob pena de pagamento indevido.

Art. 5º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e das que vierem substituí-las nos exercícios seguintes.

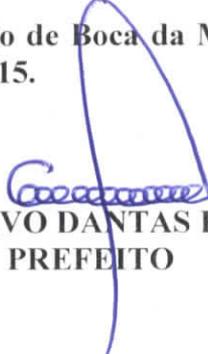


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 18 de junho de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração